

Resumo da Agência Nacional de Mineração

1. A Agência reguladora será constituída na forma de autarquia de natureza especial, dotada de autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, tendo como responsabilidade a normatização e a fiscalização das atividades da indústria mineral.
2. A criação da Agência terá o propósito de fortalecer a eficiência da ação do Estado no desenvolvimento da indústria da mineração brasileira, por meio da instituição de regras e normas regulatórias que induzam ao melhor aproveitamento dos recursos naturais, de forma sustentável, estimulando a competitividade entre as empresas e promovendo o maior grau de agregação de valor ao produto mineral.
3. Como nas demais agências reguladoras que atuam no país, a proposta considerou as seguintes características:
 - i) Competência para exercer a regulação, fiscalização e a mediação;
 - ii) Independência na gestão, cujos dirigentes serão investidos de mandatos e estáveis no cargo por prazos determinados não coincidentes; e
 - iii) Independência decisória.
4. Os membros da Diretoria da Agência – um diretor-geral e quatro diretores – serão nomeados pelo Presidente da República, após aprovação dos respectivos nomes pelo Senado Federal, nos termos da alínea “f”, inciso III, do art. 52, da Constituição.
5. No caso de alteração de normas administrativas, que possam afetar o direito dos agentes econômicos do setor mineral, a Agência deverá realizar audiências públicas.
6. A Agência substituirá as funções exercidas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, órgão criado em 1934 e a absorção gradual do Quadro de Pessoal daquele Departamento.
7. A proposta foi encaminhada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para análise e encaminhamento a Casa Civil.